

Lei nº 856

Dispõe sobre cobrança da Taxa de Aforamento. *Beira*

O povo do Município de Lima Duarte, por seus representantes na Câmara Municipal votou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A taxa de aforamento, terá como base de cálculo o Bônus do Tesouro Nacional (BTN), sendo que os juros do Patrimônio Municipal, pagará, a título de juro ou laudêmio, o percentual de 25 BTN (Bônus do Tesouro Nacional) anualmente.

Art. 2º - A taxa, que se refere o artigo 1º, poderá ser paga parceladamente obedecendo os critérios adotados para o Simposto Especial e Territorial Urbano - IETU.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei em vigor em 1º de Janeiro de 1991.

Mando portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão fielmente como nela se contém.

Dada e passada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Lima Duarte, aos
nº dia de mês de ano de 1991.